



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE

MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADA: MUSICAL CENTER LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de multimídia e serviços de instalação.

LICITAÇÃO: Processo n.º 060/2020 Dispensa n.º 031/2020

VALOR: R\$ 7.228,00 (sete mil duzentos e vinte e oito reais).

Entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, com sede em Viçosa – MG à Rua Nossa Senhora das Graças, 170, Bairro Bom Jesus, CNPJ: 10.331.797/0001-63, ora denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente Ângelo Chequer, CPF 054.320.696-36, doravante simplesmente denominado CISAB Zona da Mata e de outro lado a empresa Musical Center LTDA ME, CNPJ: 23.043.689/0001-37, sito à R Dr Milton Bandeira Loja 207 E 208, 380 - Vereda Do Bosque, Viçosa - MG, neste ato representada por seu sócio administrador, Danielle Gomes da Silva Ferreira, CPF:061.818.866-56, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo n.º 060/2020 - Dispensa n.º 031/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE	Descritivo
04	Caixa Acústica Passiva Vertical Potência: 200W Medida do auto falante: 10 Pol e tweeter Impedância: 8 ohms Divisor de frequência: 1 Via Saída: P10 (Jack) Independência de entrada: Line 5K ohms/Mic – 200-600 ohms Sistema 2 em 1: Pedestal ou retorno Equalização ativa: 3 Vias Canais de line e microfone: P10 Independentes Saída line out (XLR) e escrava (P10): 8 Ohms
01	Mesa de som 6 canais A Mesa amplificada: vMP3 Player com Entradas USB/SDCard e visor LCD - Função REC para gravação diretamente no Pen Drive - Potência: 200W + 200W RMS em 4 Ohms - 6 canais Mono com Entradas MIC Balanceadas (XLR) e LINE (P10) - Mic Preamps com baixo nível de ruído e Phantom Power (+48V) - 16 Efeitos de Delay Digital - EQ de 2 Bandas em todos os canais - EQ Gráfico de 5 Bandas - Led indicador de Pico em todos os canais - Função PFL - Auxliar Send/Return para efeitos ou monitor (P10) - Saída para Fone de Ouvido (P10) - Saídas REC (RCA) - Saídas Speakon®/P10 - Sistema de Refrigeração com cooler - Voltagem: 110/220V (com chave seletora)

Rua Gomes Barbosa, 942, sala 801, Centro
36.570-101 – Viçosa – Minas Gerais – Tel. (031) 3891-5636

01	Microfone sem fio Quantidade de bastões: 2 Alcance: Até 30 metros da base, sem obstáculos Frequência: UHF Modulação: FM Faixa de frequência : UHF 210-830MHz Estabilidade de frequência : ±30ppm Frequência de resposta: 7 ~ 12KHz Alcance dinâmico: >80dB Condensador: T.H.D 1% Relação sinal-ruído: 80dB Sistema de redução de ruído DBX Circuito estabilizador de cristais quartzo Base com duas antenas rotacionáveis Controle de volume individual Saída de som única, P10 Globo dos microfones em metal Corpo robusto em ABS, mais leve e confortável Circuito Especial ALC, para evitar microfonia Baixo consumo, proporcionando maior vida útil das pilhas Captador do Microfone: Dinâmico unidirecional Led Indicador de AF e RF no Pannel Base bivolt, padrão brasileiro de tomada Alimentação: 4 Pilhas AA (2 em cada microfone) Potência base: 1W Sensibilidade de circuito: 30dB/uV Impedância: 50 OMS (condensador) Dimensões da base: 32 x 16,5 x 4,5cm (LxPxA) Dimensões do bastão: 24cm de comprimento, diâmetro de 4,5cm Peso do bastão: 300g Peso total da embalagem: 2,1kg ITENS INCLUSOS: 1- Base receptora 2- Microfones, modelo bastão 2- Antenas, com 25cm 1- Cabo P10, com 80cm 1- Fonte bivolt, com 90cm (1A e 12V) 1- Manual em português
01	Tela de Projeção Tela elétrica 100 polegadas Ideal para projetores nativos SVGA / XGA Formato Vídeo: 4:3 Área de projeção: 2,03 X 1,52 Estojo em aço carbono Tecido em Mathe Withe Pintura eletrostática anti corrosiva Bordas pretas Fixação no teto ou parede 110V Medidas: 2,03x1,52m



01	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO Serviço de mão de obra de instalação dos equipamentos, incluindo adicionais de cabos e acessórios necessários e treinamento de utilização dos equipamentos.
----	---

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço acima, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total do presente contrato no valor de R\$ 7.228,00 (sete mil duzentos e vinte e oito reais), sendo R\$600,00 de mão de obra de instalação, R\$ 538,00 cada caixa de som (totalizando R\$2.152,00 para o item), R\$2.338,00 da mesa de som, R\$558,00 do microfone sem fio e R\$1.580,00 da tela de projeção. **O pagamento será feito mediante a execução dos serviços e entrega dos equipamentos e apresentação das notas fiscais.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias sob as rubricas **03.001.000.17.122.0021.2001 – 3.3.90.39, 03.003.000.17.125.0023.2005 – 4.4.90.52, 03.001.000.17.122.0021.2001 - 4.4.90.52 e 03.003.000.17.125.0023.2005 - 3.3.90.39**

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO

Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato limita-se ao **período de 03/12/2020 a 03/02/2021, ou às quantidades totais contratadas**, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no “caput” desta cláusula à **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviço prestado pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da **CONTRATADA** na apuração de débito, a execução de letras de câmbio e valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.



CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

A inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, verificada e declarada pelo **CONTRATANTE**, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, descontada desde logo quando do pagamento da nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da **CONTRATANTE** quando o interesse público o justificar, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá manter durante a toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública, na licitação.

CLÁUSULA ONZE – DO ÔNUS DA PROVA

Caso a **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará eleger os fatos constitutivos de seus direitos, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se o **CONTRATANTE** for réu ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE

MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais de que decorram ou não de variações de seu valor, modificações de quantidade e prorrogação de prazo, que formalize o Termo Aditivo.

CLÁUSULA TREZE – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o processo licitatório n.º 059/2020, dispensa 033/2020 nos termos da Lei 8.666/93, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG, 03 de dezembro de 2020.


CISAB ZONA DA MATA
CONTRATANTE


MUSICAL CENTER LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 
